



**CONTRATO Nº 1998/2021 REFERENTE A
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA E A EMPRESA ALAGOAS
AMBIENTAL S/A.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, Nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, representada pelo **SR. ROANY IZIDORO SOARES ALVES**, Secretário Municipal de Serviços Públicos, brasileiro, portador do RG de nº 1802219 SSP/AL e CPF de nº 009.961.984-90, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.982.376/0002-60, situada na Rodovia AL 115, Lagoa do Rancho, Zona Rural, s/n, Craíbas/AL, CEP 57.320-000, neste ato representada pela **SRA. ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES**, inscrita no CPF nº 894.931.924-15 e pelo **SR. MARNES COSTA MACHADO GOMES**, inscrito no CPF nº 025.434.934-09, ambas residentes e domiciliadas em Maceió/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 1998/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação acontecerá sobre o fundamento da inexigibilidade, uma vez que a competição é inviável, por tratar-se de exclusividade, com fulcro no art. 25, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de empresa especializada no serviço de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos de Arapiraca.



CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLASSE	QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE TONELADAS MENSAIS	QUANTIDADE DE TONELADAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR GLOBAL R\$
Resíduos Sólidos Domiciliar – Classe IIA	06	7.000	42.000	63,60	2.671.200,00
Resíduos Sólidos Inertes – Classe IIB	06	5.000	30.000	19,30	579.000,00
Resíduos Sólidos de Podação	06	200	1.200	37,47	44.964,00
Resíduos Carcaça de Animais Mortos	06	60	360	384,41	138.387,60
VALOR TOTAL				R\$ 3.433.551,60	

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 3.1. Emitir Nota de Empenho;
- 3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 3.4. Controlar e documentar as ocorrências havidas;
- 3.5. Notificar a contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 3.6. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 3.7. Fazer face às despesas decorrentes da impressão de documentos;
- 3.8. O CONTRATANTE será responsável pela entrega dos resíduos diretamente a CONTRATADA, no Centro de Tratamento – AGRESTE, CTR Agreste, localizado à Rodovia AL 115, Lagoa do Rancho, S/N Zona Rural de Craíbas-AL, na impossibilidade a CONTRATADA deverá arcar com todo o ônus p

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ nº 12.198.693/0001-58

Contrato nº 1998/2021 - fl. 2/7



recebimento provisório dos resíduos, devidamente licenciado, e transporte ao local devidamente licenciado para TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

3.9. O CONTRATANTE será responsável pela identificação da tipologia dos resíduos;

3.10. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento e no CONTRATO, à sua proposta e a legislação e regulamentação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONTRATAÇÃO;

4.2. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;

4.3. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO CONTRATUAL, obedecidos aos prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;

4.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou subcontratadas, ao CONTRATANTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o CONTRATANTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;

4.5. O preço pago pelo município está contemplados todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, estando o município isento de qualquer obrigação trabalhista, tributária ou qualquer outra decorrente do cumprimento do objeto do contrato;

4.6. Enviar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários.

4.7. Obriga-se a manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4.8. Disponibilizar livre acesso à CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ao CONTRATANTE para fiscalização e realização de inspeções, na forma do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. DA DOCUMENTAÇÃO:



5.1.1. Renovar e manter perante os órgãos públicos municipais, estaduais e federais competentes, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelas entidades estatais;

5.1.2. Cumprir todas as condicionantes ambientais impostas pelos órgãos competentes;

5.1.3. Protocolizar junto ao CONTRATANTE relatórios mensais acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável pelo gerenciamento da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, consolidando dados sobre a operação da atividade de RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos, atualizações referentes à renovação das licenças ambientais.

5.2. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS:

5.2.1. Providenciar todas as condições para o correto funcionamento dos serviços operacionais da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e demais infraestruturas construídas e adquiridas, sempre em perfeita sintonia com o fiel e integral cumprimento do OBJETO do CONTRATO;

5.2.2. Implantar medidas para conter o controle de processos erosivos quando cabível;

5.2.3. Possuir um quadro de pessoal integrado por, ao menos, uma equipe própria mínima, responsável pelas atividades de Engenharia ou outra área de nível superior, devidamente habilitado e com experiência na gestão de sistemas de TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

5.2.4. Manter constante uma equipe mínima própria e permanente para manutenção preventiva e corretiva, responsável pela gestão e corretiva, responsável pela gestão da manutenção da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, gerenciada por um responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

5.2.5. Manter e operar a CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS em condições de funcionamento adequado durante toda a vigência do CONTRATO, sempre em respeito à legislação aplicável e vigente, devendo contratar, para tanto, todos os serviços necessários ao pleno atendimento;



- 5.2.6.** Proceder a um TRATAMENTO e a uma DISPOSIÇÃO FINAL ambientalmente adequada do LIXIVIADO e demais poluentes gerados, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- 5.2.7.** Obter e manter atualizados os laudos técnicos de empresas especializadas que testem as boas condições de uso e conservação de: controle de LIXIVIADO e controle de VETORES;
- 5.2.8.** Tomar as medidas e providências necessárias para propiciar que o ambiente da CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e de seu entorno seja seguro, sempre cooperando com os poderes públicos nas atividades sob sua responsabilidade;
- 5.2.9.** Exigir de seus funcionários e fiscais da CONTRATADA, o regular uso dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 5.2.10.** Realizar manutenção e aferição da balança conforme orientação do INMETRO;
- 5.2.11.** Realizar a classificação dos resíduos na recepção da CTR, por Classe IIA ou Classe IIB, e destinar em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela contratação desta empresa, citados na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 3.433.551,60 (três milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados a partir da entrega dos serviços realizados, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e visada pelo titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta do Programa de Trabalho: **12.12.17.543.2120.2078** - Tratamento de Resíduos Sólidos, Elemento de Despesa – **3390.39.0010** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Único: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. nº 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Gestora do Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, será a servidora **Maria Caroline Souza Valeriano**, inscrita no CPF sob o nº 089.454.744-55, com lotação específica na Secretaria Municipal de Serviços Públicos. No entanto, em caso de força maior, a referida Gestora poderá ser substituída por outro servidor nomeado através de Portaria lavrada pelo titular da pasta, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

- 10.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à quantidade de resíduos sólidos tratados, receber e avaliar os relatórios apresentados pela contratada;
- 10.2.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.3.** Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 10.4.** Formular solicitação de pagamento, elaborar recibo, atestando-o e emitir parecer de aceitação e aprovação dos serviços efetivamente executados;
- 10.5.** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando houver reite



descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente à do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

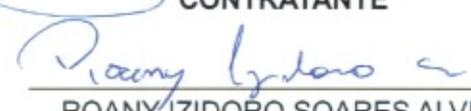
Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 26 de março de 2021.

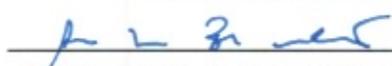


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



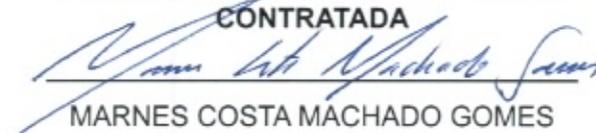
ROANY IZIDORO SOARES ALVES

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
INTERVENIENTE**



ANNA KARLLA BRABO MAGALHÃES

**EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A
CONTRATADA**



MARNES COSTA MACHADO GOMES

**EMPRESA ALAGOAS AMBIENTAL S/A
CONTRATADA**



MARIA CAROLINE SOUZA VALERIANO

GESTOR DO CONTRATO